

LEI ORDINÁRIA Nº 777

de 17 de abril de 1986

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal da Prefeitura, constante da Lei nº 767/85, de 25.11.85 e da Lei nº 667/80, de 22.02.80, alterada pela Lei nº 773/86, de 13.02.86, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com os seguintes valores:

Referência

01 - Cz\$ 821,00	15 - Cz\$ 1.242,00	29 - Cz\$ 1.827,00
02 - Cz\$ 824,00	16 - Cz\$ 1.284,00	30 - Cz\$ 1.877,00
03 - Cz\$ 827,00	17 - Cz\$ 1.325,00	31 - Cz\$ 1.911,00
04 - Cz\$ 829,00	18 - Cz\$ 1.365,00	32 - Cz\$ 1.953,00
05 - Cz\$ 848,00	19 - Cz\$ 1.409,00	33 - Cz\$ 1.994,00
06 - Cz\$ 869,00	20 - Cz\$ 1.450,00	34 - Cz\$ 2.035,00
07 - Cz\$ 910,00	21 - Cz\$ 1.492,00	35 - Cz\$ 2.077,00
08 - Cz\$ 952,00	22 - Cz\$ 1.534,00	36 - Cz\$ 2.177,00
09 - Cz\$ 994,00	23 - Cz\$ 1.576,00	37 - Cz\$ 2.158,00
10 - Cz\$ 1.033,00	24 - Cz\$ 1.618,00	28 - Cz\$ 2.200,00
11 - Cz\$ 1.075,00	25 - Cz\$ 1.660,00	39 - Cz\$ 2.241,00
12 - Cz\$ 1.117,00	26 - Cz\$ 1.701,00	40 - Cz\$ 2.283,00
13 - Cz\$ 1.159,00	27 - Cz\$ 1.743,00	41 - Cz\$ 2.367,00
14 - Cz\$ 1.201,00	28 - Cz\$ 1.455,00	42 - Cz\$ 2.367,00

Art. 2º.. A Tabela dos Cargos em Comissão constantes das citadas Leis, passará avigorar com os seguintes valores:

Símbolo

C.1.0 - Cz\$ 4.966.00

C.2.0 - Cz\$ 3.311.00

C.3.0 - Cz\$ 3.436.00

C.3.1 - Cz\$ 3.436.00

C.3.2 - Cz\$ 2.545.00

C.5.0 - Cz\$ 2.293.00

C.6.0 - Cz\$ 2.100.00

C.7.0 - Cz\$ 1.337.00

Art. 3º..

Para os Chefes de Setores II e I e Chefe de Serviço I, especificados no Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 753/84, de 23.11.84, passa a vigorar com os seguintes valores:

Chefe do Setor de Expediente e Pessoal - I.....Cz\$ 1.522,00

Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo - I.....Cz\$ 1.522,00

Chefe do Setor de Tributação e Cadastro - I.....Cz\$ 1.522,00

Chefe do Setor de Limpeza Pública - I.....Cz\$ 1.193,00

Chefe do Setor de Garagem e Oficina - II.....Cz\$ 1.357,00

Chefe de Serviço - I.....Cz\$ 1.522,00

Art. 4º..

O reajuste especificado na presente Lei é de 35% (trinta e cinco por cento), indistintamente a todos os servidores e funcionários desta Prefeitura, aproximando-se para maior em mil Cz\$ 1,00 (um cruzado) as frações de centavos.

Parágrafo único. .

O índice aplicado de 35% (trinta e cinco por cento) atende as disposições do Decreto Lei nº 2.284/86, de 10.03.86, sendo superior inclusive à atualização salarial ditada pelo referido Decreto Lei.

Art. 5º..

As Funções Gratificadas dos Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, obedecerão o disposto na Tabela II, Grupo II, anexo II da Lei nº 667/80, de 22.02.80.

Art. 6º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63 (CLT), em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 7º.. *Os benefícios desta Lei são extensivos aos Inativos.*

Art. 8º..

Os Pensionistas perceberão o Salário Mínimo Vigente, fixado no Decreto-Lei Federal nº 2.284/86, de 10/03/86.

Art. 9º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias específicas do Orçamento vigente.

Art. 10º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 1º de março de 1986 revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de abril de 1986.

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 777/1986 - 17 de abril de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em